

A Logística Reversa é um dos 19 instrumentos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e regulamentada pelo Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

De acordo com o inciso XII do art. 3º da Lei nº 12.305/2010, a Logística Reversa é um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

A sua principal característica é o retorno dos produtos e embalagens após o uso do consumidor de forma **independente** do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

Conforme § 1º do art. 14 do Decreto Federal N. 10936/2022, os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes ficam responsáveis pela realização da logística reversa no limite da proporção dos produtos que colocarem no mercado interno, conforme metas progressivas, intermediárias e finais estabelecidas no instrumento que determinar a implementação da logística reversa.

É um conceito vinculado à economia circular, que visa diminuir a quantidade de resíduos que é disposta em aterro, para aumentar o tempo de vida útil e incentivando a reciclagem, em virtude do retorno desses resíduos à indústria, que conseqüentemente acaba diminuindo o uso de matérias-primas.

Contexto estadual

No Amazonas, o Decreto Estadual de Logística Reversa nº 50.890/2024, regulamenta o art. 31 da Lei Estadual Nº 4.457/2017 que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos (PERS/AM), e dá outras providências, bem como, define as diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Estado do Amazonas e estabelece o procedimento para incorporação da logística reversa no âmbito do licenciamento ambiental no Estado, e dá outras providências.

O Decreto nº 50.890/2024, publicado em 16/12/2024, revogou o Decreto nº 47.117/2023 e dispõe sobre a exigência de sistemas de Logística Reversa de produtos e embalagens, em conformidade com as atuais diretrizes federais.

Ficam sujeitos às novas orientações os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens de:

I - agrotóxicos, inclusive os vencidos, em desuso, fora de fabricação e/ou proibidos, bem como, seus resíduos e embalagens, além de outros produtos, cuja embalagem após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento destes previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA/MMA, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS/ ANVISA e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA/MAPA e/ou em normas técnicas.

II - baterias de chumbo-ácido;

III - bebidas;

IV - filtro de óleo lubrificante automotivo;

V - lâmpadas fluorescentes, lâmpadas de vapor, lâmpadas LED e lâmpadas de luz mista;

VI - medicamentos de uso humano e veterinário, vencidos ou não, utilizados em ambiente domiciliar, industrializados e manipulados e de suas bulas e embalagens;

VII - perfurocortantes, agulhas descartáveis, seringas, ampolas, canetas injetoras, dentre outros dispositivos utilizados na aplicação de medicamentos injetáveis utilizados em ambiente domiciliar.

VIII - óleo comestível;

IX - óleo lubrificante, inclusive automotivo, contaminado e/ou vencido inclusive, utilizado em ambiente domiciliar;

X - pilhas e baterias, inclusive automotivas;

XI - pneus;

XII - produtos alimentícios;

XIII - produtos comercializados em embalagens de papel, papelão, cartonada longa vida, plástico, metal e vidro;

XIV - produtos eletroeletrônicos, seus acessórios e componentes;

XV - produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;

XVI - produtos de limpeza;

XVII - produtos saneantes, desinfetantes, tanto de uso profissional, bem como utilizados em ambiente domiciliar, vencidos ou não utilizados, resíduos oriundos de sua aplicação e embalagens, perigosos ou não;

XVIII - tintas.

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (Ipaam) é uma autarquia estadual vinculada à Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Amazonas (Sema), que tem como finalidade a gestão ambiental, a implementação e a execução das políticas nacional e estadual de meio ambiente. Possui a responsabilidade também pelo recebimento das informações e prestações de contas das entidades gestoras da Logística Reversa no Estado do Amazonas.

Em breve o IPAAM irá expedir os procedimentos e os prazos para apresentação das informações exigidas nos incisos I e II do § 2.º do artigo 4.º através de ato normativo.